

ACÓRDÃO

TC-021994.989.25-9 (ref.: TC-024997.989.24-9).

Recorrente: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Assunto: Prestação de serviços médicos e multiprofissionais, incluindo realização de consultas, interconsultas, exames e disponibilização de equipamentos visando ao atendimento de 100% da demanda da linha de cuidados clínicos do adulto: especialidades e serviço de atendimento domiciliar no Complexo Hospitalar "Prefeito Edivaldo Orsi" – Ouro Verde (CHPEO), unidade integrante da Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar (RMMG).

Responsável(is): Sérgio Bisogni (Diretor-Presidente) e Emmanuel Carlos Pierangelli (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário contra Acórdão que julgou irregular o Termo Aditivo nº H00087/2024 ao Contrato nº H00168/2023, celebrado entre a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar e a empresa Equipe Assistência Médica Ltda.

Advogado(s): Daniela Fonseca Calado Nunes (OAB/SP nº 140.119).

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TERMO ADITIVO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS. ALTERAÇÃO DO CNPJ INDICADO NO CONTRATO. EXECUÇÃO E FATURAMENTO POR FILIAL DA MESMA PESSOA JURÍDICA. AUSÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO DA CONTRATADA. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA NO MOMENTO DA INCLUSÃO DA FILIAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À ISONOMIA, À COMPETITIVIDADE OU À EXECUÇÃO CONTRATUAL. CIRCUNSTÂNCIAS CONCRETAS. LINDB. PROVIMENTO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 16 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, em preliminar, **conheceu do Recurso Ordinário** e, quanto ao mérito, **deu-lhe provimento**, para

reformular o v. acórdão prolatado pela C. Segunda Câmara e julgar **regular** o Termo Aditivo nº H00087/2024 ao Contrato nº H00168/2023, bem como legais os atos determinativos das despesas dele decorrentes, afastando-se as determinações fundadas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2026.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator